

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA**

**PORTARIA Nº 101/98, DE 15 DE JULHO DE 1998.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nos termos dos artigos 83, XIV e 93 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o Acordo de Empréstimo entre o Governo Brasileiro, representado pelo IBAMA e o Banco Mundial (BIRD) referente ao projeto “Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais no Arco do Desflorestamento – PROARCO”;

Considerando a necessidade de se estabelecer um processo de coordenação, acompanhamento avaliação e execução do referido projeto;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma interação permanente com o Banco Mundial em relação ao projeto; **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Criar, subordinada à Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, a Unidade de Gerenciamento do Projeto PROARCO - UGP.

Parágrafo único – À UGP caberá administrar o PROARCO, prestar orientação e assistência técnica aos órgãos executores envolvidos e realizar os estudos e levantamentos indicados no programa, de modo a assegurar o cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 2º** - Estabelecer que a UGP terá a seguinte composição: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Gerente Financeiro, Gerente de Licitação, Gerente Jurídico, Gerente de Comunicação Social, Gerente de Relações Interinstitucionais, Gerente de Relações com a Sociedade Civil Organizada, Gerente de Monitoramento e Análise de Riscos, Gerente de Prevenção de Incêndios Florestais e Gerente de Combate ao Fogo.

**Art. 3º** - A UGP deverá apresentar à DIRCOF, relatórios semanais quanto a evolução das ações previstas no projeto.

**Art. 4º** - Caberá à Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, providenciar todos os meios necessários para a instalação e o perfeito funcionamento da Unidade criada.

**Art. 5º** - Os trabalhos objetos da atuação da UGP terão a supervisão sistemática dessa Presidência, através de relatórios e reuniões periódicas com a DIRCOF.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO SOUZA MARTINS  
PRESIDENTE**